



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA MME Nº 40, DE 23 DE MAIO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º-A da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e o que consta no Processo nº 48360.000282/2018-10, resolve:

Art. 1º Ficam designados os membros do Comitê Gestor de Eficiência Energética - CGEE, com mandato de dois anos, representantes dos seguintes Órgãos e Entidades:

I - Ministério de Minas e Energia:

a) ~~Thiago Vasconcelos Barral Ferreira, que o presidirá;~~

a) Gustavo Cerqueira Ataíde, que o presidirá; (*Redação dada pela Portaria MME nº 74, de 11 de julho de 2025*)

b) Leandro Pereira de Andrade, suplente do presidente;

c) Alexandra Albuquerque Maciel, titular; e

d) Samira Sana Fernandes de Sousa Carmo, suplente;

II - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações:

a) Rafael Silva Menezes, titular; e

b) Gustavo de Lima Ramos, suplente;

III - Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel:

a) Carmen Silvia Sanches, titular; e

b) Paulo Luciano de Carvalho, suplente;

IV - Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional - ENBPAR:

a) Juliana Godoy Alves Tadeu, titular; e

b) Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia, suplente;

V - Confederação Nacional da Indústria - CNI:

a) Davi Bomtempo, titular; e

b) Marina Gutierrez Brandão Scalón, suplente;

VI - Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica - ABRADEE:

a) Lucas Malheiros, titular; e

b) Lindemberg Reis, suplente;

VII - Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres - ABRACE:

a) Victor Hugo Iocca, titular; e

b) Adrianno Farias Lorenzon, suplente.

§ 1º O CGEE tem as seguintes competências definidas no *caput* do art. 6º-A da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000:

I - aprovar plano anual de investimentos do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - Procel;

II - acompanhar a execução das ações aprovadas no plano anual de investimentos; e

III - avaliar, anualmente, os resultados alcançados na aplicação dos recursos de que trata o art. 5º, inciso I, a alínea "b", da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000.

§ 2º O Ministério de Minas e Energia prestará apoio técnico, administrativo e financeiro ao CGEE.

§ 3º As reuniões ordinárias do CGEE ocorrerão quadrimestralmente e extraordinariamente quando convocadas por iniciativa do Presidente do Comitê, com a presença de, no mínimo, cinco membros.

§ 4º As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser comunicadas aos membros do Comitê, com antecedência mínima de cinco dias, informando a data, horário e local das reuniões, bem como a pauta dos assuntos a serem deliberados.

§ 5º O quórum de votação para as decisões do CGEE será o de maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

§ 6º A participação dos membros no CGEE será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 7º O membro do CGEE será substituído pelo seu suplente em suas ausências e impedimentos.

Art. 2º Ficam revogadas:

- I - a Portaria MME nº 200, de 29 de março de 2023;
- II - a Portaria MME nº 510, de 9 de outubro de 2023; e
- III - a Portaria MME nº 229, de 19 de novembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE SILVEIRA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.5.2025 - Seção 2.